



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2022.06/CLHO-21094	<b>Data de abertura:</b> 30/06/2022 15:03:38	<b>Data de transação:</b> 30/06/2022 15:03:38	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de arrecadação			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Sector do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Sector do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 15 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 21/07/2022 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 21/07/2022 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

### PARECER CGMNº 137/2022

**EMENTA:** PR2022.03/CLHO-02948 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO DE DATA CENTER (SERVIDOR NUVEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMPAG DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2022.03/CLHO-02948, interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, cujo objeto é contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de arrecadação de data center (servidor nuvem), para atender as necessidades da SEMPAG do município de Coelho Neto-MA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

O aludido processo PR2022.03/CLHO-02948 encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização.

### III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.03/CLHO-02948**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Pesquisa de mercado e planilha de preços médios, com valor estimado em R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil novecentos e quarenta reais);
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Termo de Referência;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência e Minuta de Contrato);
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 074/2022, no qual aprova a minuta do edital e anexos, com a ressalva de que seja garantida a participação exclusiva das ME e EPP em cada um dos itens da licitação, com fulcro no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006;

#### II. II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

**Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

#### II. III – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta de edital, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, que declarou a aprovação com a seguinte ressalva:

a) Que seja garantida a participação exclusiva à ME/EPP's em cada um dos itens da licitação sobre os quais incida o inciso I, do art. 48 da LC 123/2006, *ou que*, se for o caso, seja apresentada justificativa para não aplicação do benefício, nos termos previstos no art. 49.

Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”.

Ao que nada obsta ao acima explanado, recomendo ainda:

- Considerando a necessidade de indicação de meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, conforme preconiza o inciso VIII, artigo 40, da Lei 8.666/93, **recomendo que no item “24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, na Cidade de Coelho Neto - MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados**” seja informado o e-mail da Comissão Permanente de Licitação.
- Que seja incluído na CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO da minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal/trabalhista;

#### III - CONCLUSÃO



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Considerando todo o exposto, retorno os autos à Autoridade Competente para que verifique as situações explanadas abaixo:

- Se pronuncie a respeito da ressalva apontada no Parecer Jurídico nº 074/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- Observe as recomendações desta Controladoria Geral do Município expostas na seção ILIII -MINUTA DO EDITAL;

Este é o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela Autoridade Competente.

Coelho Neto – MA, 30 de junho de 2022.

**Fernanda Pereira de Sousa**

**Controladora Geral do Município**

**Portaria nº 019/2022-CC**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 30/06/2022 às 15:03  
Código de validação: 218bdf6d-51b8-4494-9fe0-d86e073e099e  
Token: EDSXKVOL